

ameaçam desprender-se; 3. Apresentar laudo de avaliação diagnóstica do estado de conservação dos elementos em mármore travertino do saguão do 3o pavimento realizado por profissional habilitado e tecnicamente qualificado antes da realização de serviços de restauro e conservação.” O feito foi submetido à apreciação deste E. CONPRES, por meio do Encaminhamento SMC/CONPRES de nº 076767569, para deliberar a respeito do pedido apresentado. É uma síntese do necessário. Meu voto acolhe a manifestação do DPH, que se adequa à perfeição às providências necessárias à proteção deste bem tombado. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **OBRAS EMERGENCIAIS** no saguão do 3º pavimento do Edifício Conde Matarazzo. Endereço: Praça do Patriarca, 15 - Centro, devendo ser atendidas **AS SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Apresentar recomendações técnicas, feitas por profissional habilitado, quanto aos procedimentos para retirada e armazenamento das placas de mármore travertino que ameaçam desprender-se; 2. A remoção das placas de mármore travertino deverá ser previamente comunicada e acompanhada por técnicos do DPH; 3. Apresentar laudo de avaliação diagnóstica do estado de conservação dos elementos em mármore travertino do saguão do 3º pavimento, realizado por profissional habilitado e tecnicamente qualificado, de modo a subsidiar o desenvolvimento da proposta de restauro, que deverá ser previamente analisada e aprovada pelo DPH/CONPRES. **23) PROCESSO: 6025.2020/0005199-5** - Interessado: Fundação Bienal de São Paulo. Assunto: Atendimento de Diretrizes - Substituição escadas rolantes com restauração de suas muretas laterais - Pavilhão da Bienal (Ciccillo Matarazzo, antigo Palácio das Indústrias). Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira do IAB solicita adiamento do processo e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **25) PROCESSO: 6025.2022/0020058-7** - Interessado: Rodival Rosseto. Assunto: Desmembramento de lote. Endereço: Rua Almirante de Inhaúma, s/nº - Lotes 33 a 36 da Quadra 15 - Bela Aliança - Lapa. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Antônio Carlos, que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de desmembramento de lote localizado na City Lapa, protegida por tombamento ambiental conforme a resolução 03/CONPRES /2009. Segundo a resolução, em seu o artigo 3º - item V: “Todos os casos de desdobra, desmembramentos e remembramentos deverão passar por prévia análise do DPH-Departamento do Patrimônio Histórico, e deliberação do Conpres, que levará em consideração as áreas e dimensões dos lotes existentes na mesma testada de quadra.” O lote tem área de 1816,00 m2 e o desmembramento resultará em 4 lotes com áreas entre 421 e 486 m2. O parecer técnico do arquiteto Marco Winter foi favorável ao desmembramento considerando que os demais lotes da face de quadra e do entorno são compatíveis e que a proposta retorna ao conceito original do loteamento. O parecer técnico foi acompanhado pelo coordenador do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, pelo Supervisor de Salvaguarda e pelo Diretor do DPH. É o relatório. Com fundamento nas manifestações técnicas mencionadas, VOTO favorável ao desmembramento nos termos propostos pelo interessado. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **DESMEMBRAMENTO** de lote. Endereço: Rua Almirante de Inhaúma, s/nº - Lotes 33 a 36 da Quadra 15 - Bela Aliança - Lapa. **26) PROCESSO: 6025.2021/0020038-0** - Interessado: Claudia Maria Finamore. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Praça da Sé, 363 - Centro. Relatores: Giselle Flores Arrojo Pires / Larissa Castro de Santana (SMUL-L). A conselheira suplente de SMUL-L solicita adiamento do processo e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **27) PROCESSO: 6025.2021/0022395-0** - Interessado: Karater Participações e Gestão de Negócios Ltda. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida São Luís 150 - Loja 1 - Centro. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Renan Kenji Santos Hayashi (SMUL-U). A conselheira de SMUL-U solicita adiamento do processo e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **4. TEMAS GERAIS. 28) PROCESSO: 6025.2020/0014281-8** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Relatório de Atividades do ETGC - Escritório Técnico de Gestão Compartilhada referente ao período de 03/2020 a 03/2022. Relator: Orlando Paixão (DPH). O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Orlando, que faz suas considerações. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** ao **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** do ETGC. O Presidente, então, passa a ler o resultado das decisões com a planilha compartilhada. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos os conselheiros, ao Dr. Fábio Dutra, a equipe técnica do DPH e a secretaria executiva do CONPRES, que dão o suporte necessário para que a reunião aconteça da melhor forma, e encerra a reunião às 18h47 desejando boas festas. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
8510.2023/0000040-9. I - À vista dos elementos constantes do presente especialmente, o parecer jurídico de fls. SEI

nº 077840688, bem como na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.1.2023 e do inciso I do artigo 28 do Anexo I ao Decreto Municipal nº 53.225/2012, INDEFIRO, o pedido antecipação do 9º ano do ciclo profissionalizante da Escola de Dança de São Paulo, encaminhado pelo Senhor Luiz Antônio Mota, em razão de estarem ausentes os motivos que justificariam a antecipação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

6016.2022/0136766-4

Estabelece procedimentos para o funcionamento do Projeto EJA Modular e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
 CONSIDERANDO:- a necessidade de organizar a EJA Modular para o atendimento pedagógico qualificado dos estudantes jovens, adultos e idosos no contexto dos módulos curriculares;
 - o direito dos jovens, adultos e idosos à educação de qualidade;
 - a Resolução CNE/CP nº 2, de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
 - a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
 - o Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 - PME/SP, em especial a meta 10.
 - a Recomendação CME nº 03, de 2021, que dispõe sobre medidas de flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;
 - a Recomendação CME nº 04, de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização flexível da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
 - a Recomendação CME nº 01, de 2022, que dispõe sobre aprendizagem híbrida;
 - o Parecer CME nº 234, de 2012, que aprova o Projeto EJA Modular;
 - o Parecer CME nº 10, de 2020 – Currículo da Cidade - Destaques na ótica do CME SP;
 - o Parecer CME nº 14, de 2021, torna público o Relatório de Atividades Desenvolvidas EJA Modular 2019/2020;
 - Parecer CME nº 08, de 2022, que dispõe sobre a Re-organização do Projeto EJA Modular, retificado no DOC de 04/10/2022.
 - a Instrução Normativa SME nº 16, de 2021, que dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;
 - a Instrução Normativa nº 18, de 2022, que dispõe sobre a alteração do regimento educacional das unidades: EMEF, EME-FM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino;
 - a Portaria SME nº 3.053, de 2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos à alteração do Regimento Educacional das EMEFs, EMEFMs, EMEBS, CIEJAs da Rede Municipal de Ensino na conformidade da Instrução Normativa SME nº 18, de 2022;
 - o Comunicado SME nº 843, de 24 de outubro de 2022 - Apresenta nova proposta do Projeto EJA Modular para a apreciação do Conselho Municipal de Educação de São Paulo - CME-SP.

RESOLVE:
 Art. 1º Estabelecer procedimentos para o funcionamento do Projeto EJA Modular, modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, que será ofertado no período noturno com flexibilidade curricular de tempo e espaço em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
 Art. 2º O Projeto EJA Modular será organizado em 1º Segmento e 2º Segmento, com duração de 2 (dois) anos – 4 (quatro) semestres – cada, a saber:
 I – 1º Segmento – anos iniciais do Ensino Fundamental:
 a) Etapa Alfabetização – dois semestres;
 b) Etapa Básica – dois semestres.
 II – 2º Segmento – anos finais do Ensino Fundamental:
 a) Etapa Complementar – dois semestres;
 b) Etapa Final – dois semestres.
 Parágrafo único. Cada Etapa terá a duração de 200 dias letivos e 800 horas/1.066 horas-aula, considerando a carga horária da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de Enriquecimento Curricular e intervalos de 15 minutos diários.
 Art. 3º A matriz curricular de cada Etapa do Projeto EJA Modular, subdividida em dois semestres, composta por componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de Enriquecimento Curricular, bem como, o intervalo diário, assim se constitui:
 I – no 1º Segmento: Etapa Alfabetização/ Etapa Básica

Sala de Leitura (dupla regência)	01	20	dupla regência
Atendimento no LED	conforme Jornada do professor designado		200
Conforme o PPP da EU - Qualificação Profissional - Projetos			
Total em horas-aula			200
Intervalo	diário/minutos	número de semanas	carga horária anual em horas-aula
	15	20	
Total em horas-aula			66

§ 1º Cada Componente da BNCC corresponderá a um Módulo com carga anual dividida, preferencialmente, em partes iguais, em dois semestres letivos.
 § 2º Os Módulos serão organizados consecutiva e ininterruptamente.
 § 3º Caberá à Equipe Gestora a organização dos módulos, sendo que, nas Etapas Complementar e Final, exceto para o módulo de Língua Portuguesa, o décimo terceiro dia letivo de cada semestre será o dia indicado para o encerramento e início de módulos.
 § 4º As aulas dos módulos de cada componente curricular deverão considerar a experiência de vida, os percursos escolares e de aprendizagens de cada estudante, de modo que as atividades não poderão ser desenvolvidas de forma homogênea e padronizada.
 Art. 4º Diariamente, serão disponibilizadas ao estudante 5 (cinco) horas-aula, assim distribuídas:
 I – carga horária obrigatória: 3 (três) horas-aula presenciais e 1(uma) hora-aula flexível;
 II – carga horária optativa: 1 (uma) hora-aula presencial.
 § 1º A carga horária obrigatória será cumprida pelos estudantes mediante a frequência nas aulas da BNCC, ofertadas em Módulos.
 § 2º A carga horária ofertada na forma de Enriquecimento Curricular será optativa, exceto quando se tratar de aulas ministradas em dupla regência.
 Art. 5º As aulas flexíveis, que compõem a carga horária obrigatória, compreendem:
 I – a organização da Unidade Educacional em conformidade com o Anexo II do Comunicado SME nº 843, de 2022;
 II – a opção diária do estudante pelo formato da aula flexível, se remoto, impresso ou presencial;
 III – o planejamento criterioso das horas-aula disponibilizadas no formato flexível;
 IV – a sistematização e manutenção, pelos professores, dos registros em plataforma digital;
 V – a contabilização da frequência mediante a entrega ou realização das atividades propostas.
 Art. 6º As aulas do Enriquecimento Curricular, estarão organizadas com:
 I – carga horária optativa, ministrada pelo professor do módulo, mencionada no § 2º do artigo 4º;
 II – aulas de dupla regência, ministradas pelos POSL e POED, conforme artigo 7º desta IN;
 III – projetos diversos, qualificação profissional, entre outros, mencionados no artigo 8º desta IN.
 Art. 7º As aulas de Sala de Leitura e de Educação Digital, que integram o Enriquecimento Curricular, serão ministradas em dupla regência, cabendo à Equipe Gestora definir, no interesse do ensino, o horário das aulas.
 § 1º Serão ofertadas para cada turma 01 (uma) hora-aula semanal de Sala de Leitura e 01 (uma) hora-aula semanal de Educação Digital.
 § 2º Nas Etapas Alfabetização e Básica, a dupla regência será exercida respectivamente pelo o POSL e POED e o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da turma.
 § 3º Nas Etapas Complementar e Final, a dupla regência será exercida, respectivamente, pelo POSL e o POED e um Professor de Ensino Fundamental II e Médio da turma.
 § 4º Os professores da aula compartilhada de Educação Digital e Sala de Leitura deverão manter registros de frequência e conceitos para todos os estudantes.
 Art. 8º Nas demais aulas que compõem o Enriquecimento Curricular, facultativas aos estudantes, de oferta obrigatória pela Unidade Educacional, distribuídas nos cinco dias da semana, 01 aula por dia, serão desenvolvidas:
 I – por meio de Projetos que serão ofertados por todos os professores da EJA Modular, na perspectiva de aprofundamento dos estudos, da recuperação das aprendizagens ou em propostas interdisciplinares, de acordo com sua área/componente curricular de atuação;
 II – no Laboratório de Educação Digital – LED que estará disponível para o atendimento dos estudantes;
 III – nas aulas de Qualificação Profissional nos termos da legislação específica.
 § 1º A organização e desenvolvimento dos Projetos e da Qualificação Profissional, bem como, a forma de atendimento no LED deverão integrar o PPP da Unidade Educacional.
 § 2º Caberá aos professores envolvidos a realização dos registros da participação dos estudantes nas aulas mencionadas neste artigo, as quais poderão ser consideradas para fins de Recuperação Paralela ou Compensação de Ausências.
 § 3º Na oferta de Projetos de Educação Física, caberá a U.E. zelar para que seja respeitado o limite de 2 (duas) horas-aula semanais e, no que concerne à formação das turmas, que sejam formadas por estudantes matriculados em Etapas diversas.
 Art. 9º As aulas de Educação Física serão ministradas em dupla regência, conforme segue:
 a) nas Etapas Alfabetização e Básica, a dupla regência será exercida respectivamente pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Educação Física e o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da turma;
 b) nas Etapas Complementar e Final, a dupla regência será exercida respectivamente pelo Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Educação Física e um dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio da turma.
 Art. 10. Caberá à Equipe Gestora definir, no interesse do ensino, o horário das aulas de Educação Física, respeitando o limite de 01 (uma) hora-aula por semana para cada turma.
 § 1º Os professores da aula compartilhada de Educação Física deverão manter registros de frequência e conceitos para todos os estudantes.
 § 2º Para a dispensa dos estudantes das aulas de Educação Física deverá ser observado o disposto no artigo 35 da IN SME nº 16, de 2021.
 § 3º Os estudantes que fizerem o uso da dispensa de aulas que dependam de esforços físicos, deverão participar de outras atividades relativas ao componente curricular de Educação Física.
 Art. 11. Para as aulas de Educação Física serão considerados:
 I – o Currículo da Cidade da Educação de Jovens e Adultos, com fundamentos nos ideais do currículo cultural e inserido na área de Linguagens;
 II – o trabalho coletivo e de corresponsabilização dos professores na preparação e realização das atividades pedagógicas, conteúdos, materiais didáticos, metodologia, didática e avaliação;
 III – o desenvolvimento das atividades em dupla regência deverá contemplar a diversidade, as especificidades e as possibilidades de cada jovem, adulto ou idoso, de forma a possibilitar a participação nas aulas.
 Art. 12. Quanto ao número de professores que atuam no Projeto EJA Modular:
 I – Etapas de Alfabetização e Básica: 01 (um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para cada turma.
 II – Etapas Complementar e Final: para a regência de todas as turmas da Unidade Educacional:

a) 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Língua Portuguesa;
 b) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Arte;
 c) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Ciências Naturais;
 d) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Matemática;
 e) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – História;
 f) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Geografia;
 g) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Língua Inglesa;
 h) 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – para vaga no módulo sem regência.
 III – para a regência em todas as Etapas, professores da Unidade Educacional de:
 a) Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Educação Física;
 b) Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL;
 c) Professor Orientador de Educação Digital – POED.
 Art. 13. O estudante ao ser matriculado no módulo em andamento será avaliado com vistas a identificar suas condições para continuidade dos estudos e, se for o caso, deverá ser encaminhado para as aulas de recuperação paralela, conforme organização da U.E.
 Art. 14. Os estudantes do Projeto EJA Modular serão promovidos nos termos da legislação vigente e considerando:
 I – a síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem ao final de cada módulo, expressa em conceitos:
 a) P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
 b) S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;
 c) NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.
 II – a obtenção ao final de cada módulo dos conceitos P – Plenamente Satisfatório ou S – Satisfatório;
 III – e apuração de assiduidade/frequência de, 100% do total das horas-aula dos componentes curriculares da BNCC, possibilitada a compensação de ausências;
 IV – o resultado da participação em Projetos de Recuperação Paralela;
 V – a frequência nas aulas de Enriquecimento Curricular, que poderá ser computada como compensação de ausências nos módulos;
 VI – as deliberações do Conselho de Classe;
 VI – a autoavaliação do estudante quanto à sua aprendizagem.
 Art. 15. O controle e registros da frequência serão realizados pelo professor de cada módulo, computando a assiduidade nos dois semestres.
 § 1º Na hipótese de o estudante não alcançar a frequência necessária nos componentes da BNCC constante na matriz curricular do artigo 2º desta IN, será possibilitada a compensação das ausências mediante:
 a) realização de atividade presencial, desenvolvida fora do horário regular do estudante, previamente elaborada pelo professor;
 b) realização de atividade impressa ou on-line, fora do horário do estudante, previamente elaborada pelo professor;
 c) participação em projeto de enriquecimento curricular ao longo do ano letivo;
 d) participação em projetos, em eventos culturais: filmes, peças teatrais, exposições, festivais, feiras culturais, danças, slam, saraus, eventos literários, entre outros, que dialoguem com os objetivos de aprendizagem do Currículo da Cidade da EJA.
 § 2º Para fins de compensação das ausências, será admitido, por módulo, o limite de 50% do total de horas-aula a serem repostas com as atividades mencionadas na alínea “d” deste artigo.
 Art. 16. Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem poderão ser atendidos no horário destinado aos projetos de enriquecimento curricular, sob denominação de recuperação paralela, na medida em que a recuperação continua tem sua efetividade durante as aulas ao longo do ano letivo, conforme legislação vigente.
 Art. 17. A organização da vida escolar dos estudantes se dará conforme segue:
 I – o estudante deve cursar todos os módulos, bem como as aulas de dupla regência do Enriquecimento Curricular de cada etapa;
 II – ao final do ano letivo, o estudante que não concluir a Etapa em que está matriculado deverá ser registrado no Sistema Escola On-line - EOL, com o status “em continuidade”;
 III – ao cursar o(s) módulo(s) pendente(s) no ano letivo seguinte, o estudante “em continuidade” poderá ser aprovado já no primeiro semestre, mediante deliberação do Conselho de Classe, por meio do processo de avaliação global;
 IV – caso o estudante seja retido em algum módulo, o(s) módulo(s) em que for aprovado deverá (ão) ser aproveitado (s) para assegurar seu percurso escolar;
 V – enquanto o estudante estiver matriculado na Unidade Educacional, poderá cursar livremente todos os projetos ofertados nas aulas do Enriquecimento Curricular (desde que cumpra as horas que compõem a carga horária do curso);
 VI – o estudante poderá dar prosseguimento ao curso da EJA Modular e aproveitar os módulos já cursados em caso de retorno às atividades educacionais a qualquer tempo.
 Art. 18. A classificação ou reclassificação dos estudantes poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos dos arts. 11 a 13, da IN SME nº 16, de 2021, sendo assegurada pela UE, além do previsto no regimento educacional, a realização de entrevista com escuta qualificada que reconheça os saberes de vida e escolarização do estudante, com os devidos registros e posterior arquivamento no prontuário.
 Art. 19. A Escolha/Atribuição de aulas pelos professores da Unidade Educacional participantes do Projeto EJA Modular, dar-se-á por ordem de classificação e de acordo com a legislação vigente.
 Art. 20. A composição da Jornada de Trabalho e/ou a atribuição de aulas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, dos professores designados para exercer as funções de POSL e POED, dar-se-á em conformidade com legislação própria.
 Art. 21. Ao professor optante pela Jornada Básica Docente – JBD, preferencialmente, serão atribuídas a título Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, até 8 horas-aula que serão destinadas à participação nos horários coletivos de formação.
 Parágrafo único. As 3 (três) horas-atividade que integram a JBD, cumpridas obrigatoriamente na UE, poderão ser utilizadas para compor as horas mencionadas no “caput” deste artigo.
 Art. 22. Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais com Projeto EJA Modular deverão ser observados os princípios

Componente Curricular/Módulo	horas-aula por dia letivo	nº de horas-aula por semestre letivo	carga horária anual em horas-aula
Língua Portuguesa	04	150	300
Arte	04	20	40
Educação Física (dupla regência)	01	20	dupla regência
Matemática	04	150	300
Ciências Naturais	04	40	80
História	04	20	40
Geografia	04	20	40
Total em horas-aula		400	800
Enriquecimento Curricular (parte diversificada)	horas-aula semanais		carga horária anual em horas-aula
Educação Digital (dupla regência)	01	20	dupla regência
Sala de Leitura (dupla regência)	01	20	dupla regência
Atendimento no LED	conforme Jornada do professor designado		200
Conforme o PPP da EU - Qualificação Profissional - Projetos			
Total em horas-aula			200
Intervalo	diário/minutos	número de semanas	carga horária anual em horas-aula
	15	20	
Total em horas-aula			66
II – no 2º Segmento: Etapa Complementar/ Etapa Final			
Componente Curricular/Módulo	horas-aula por dia letivo	nº de horas-aula por semestre letivo	carga horária anual em horas-aula
Língua Portuguesa	04	100	200
Arte	04	50	100
Língua Inglesa	04	50	100
Educação Física (dupla regência)	01	20	dupla regência
Matemática	04	50	100
Ciências Naturais	04	50	100
História	04	50	100
Geografia	04	50	100
Total em horas-aula		50	100
Enriquecimento Curricular (parte diversificada)	horas-aula semanais		800
Educação Digital (dupla regência)	01	20	dupla regência

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



e diretrizes pedagógicas do Currículo da Cidade que regem a Política Educacional da SME.

Art. 23. A adesão ou encerramento do Projeto EJA Modular deverão ser formalizadas pelas Unidades Educacionais, mediante o preenchimento e encaminhamento à DRE do Anexo I desta Instrução Normativa, juntamente com cópia da Ata do Conselho de Escola e Parecer da Equipe Gestora:

I – procedimento para a adesão:
a) a DRE analisará a viabilidade do Projeto EJA Modular mediante a demanda, necessidade do território e análise do quadro de funcionários;
b) após a manifestação favorável da DRE, a Unidade Educacional deverá elaborar e encaminhar o Projeto EJA Modular e alteração regimental para manifestação de DIPED, aprovação da Supervisão Escolar e Homologação do Diretor Regional.

II – procedimento para o encerramento:
a) a Unidade Educacional informará à DRE, via ANEXO I, parte integrante desta IN e alteração regimental anexa, sobre o encerramento da forma de atendimento EJA Modular;

Art. 24. As Unidades Educacionais participantes do Projeto EJA Modular deverão, sempre que necessário, providenciar a alteração do Regimento Educacional na conformidade desta Instrução Normativa e legislação específica.

Parágrafo único. A alteração regimental, após apreciação do Conselho de Escola, deverá ser encaminhada para aprovação da Diretoria Regional de Educação.

Art. 25. O Acompanhamento Anual e continuidade do Projeto EJA Modular se dará da seguinte forma:

I – o Relatório Anual de Acompanhamento PROJETO EJA MODULAR - Anexo II, deverá ser preenchido pelas Unidades Educacionais e encaminhado à DRE via SEI, juntamente com cópia da ata do Conselho de Escola constando aprovação pela continuidade ou encerramento do projeto na UE, o parecer da Gestão e a publicação no DOC da alteração regimental, no caso de encerramento;

II – após parecer da DIPED e da aprovação da Supervisão Escolar, o referido Relatório Anual de Acompanhamento deverá ser encaminhado à SME/COPEP, até o último dia letivo do mês de março, para ciência;

III – a cada 02 (dois) anos a SME/COPEP encaminhará, para avaliação do Conselho Municipal de Educação o relatório da execução do Projeto EJA Modular de todas as Unidades Educacionais que oferecem esse Projeto;

IV – para o encaminhamento ao CME deverá ser atendido o contido no Comunicado CME nº 01, de 2017, DOC de 06/05/17.

Art. 26. Caberá ao professor das Unidades Educacionais com Projeto EJA Modular, consoante o disposto nesta Instrução Normativa e legislações correlacionadas:

I – participar dos momentos de trabalho coletivo que compõem a Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, conforme legislação vigente;

II – elaborar plano de trabalho/aulas do seu componente curricular para o Projeto EJA Modular;

III – elaborar plano de trabalho dos projetos na perspectiva de aprofundamento dos estudos, da recuperação das aprendizagens e ou em propostas interdisciplinares, de acordo com sua área/componente curricular de atuação;

IV – realizar registros de acompanhamento (impressos ou digitais), que tem como função otimizar o trabalho do professor,

garantindo o acompanhamento de ausências justificadas, bem como das suas reposições.

Art. 27. Caberá à equipe gestora das Unidades Educacionais com Projeto EJA Modular em consonância com a respectiva legislação e esta Instrução Normativa:

I – conduzir o processo de adesão ou encerramento do Projeto EJA Modular;

II – realizar a atribuição das aulas/classes;

III – organizar Projeto Especial de Ação - PEA garantindo a participação dos professores do Projeto EJA Modular;

IV – zelar, organizar e sistematizar o percurso escolar do estudante;

V – zelar pela frequência dos estudantes no Projeto EJA Modular registrando a Busca Ativa dos estudantes com baixa frequência;

VI – acompanhar os registros dos professores (impressos ou digitais) e ficha dos estudantes;

VII – realizar o Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto EJA Modular - Anexo II, bem como o Relatório Bianual com vistas a aprovação do Conselho Municipal de Educação;

VIII – adotar os procedimentos constantes das Instruções Normativas em vigência para as UEs da RME, em especial, a relativa ao Calendário de Atividades;

IX – assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial o atendimento Educacional Especializado AEE, apoio e recursos de acessibilidades, quando necessário;

X – possibilitar, de acordo com o módulo da escola, um professor de Ensino Fundamental II e Médio para ocupar a vaga de módulo sem regência no turno noturno;

XI – organizar os momentos de trabalho coletivo que compõem a Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, de forma que os professores do projeto façam parte do mesmo agrupamento;

Art. 28. Caberá à Diretoria Regional de Educação das Unidades Educacionais com Projeto EJA Modular em consonância com esta Instrução Normativa e legislação pertinente:

I – promover formação para gestores e professores das Unidades Educacionais participantes;

II – acompanhar o desenvolvimento do Projeto em cada Unidade Educacional;

III – analisar e emitir parecer quando o número de estudantes matriculados nas salas da EJA Modular for menor que o estabelecido pela legislação da modalidade EJA;

IV – conduzir o processo de avaliação e elaborar o Relatório Anual de Acompanhamento, conforme ANEXO II, parte integrante desta IN;

V - encaminhar o Relatório Anual de Acompanhamento para SME/COPEP até março do ano subsequente;

VI - informar à SME/COPEP, até julho do ano em curso, as Unidades Educacionais que deixaram de ofertar o projeto, observado o inciso II do Art. 23 desta IN.

Art. 29. Todas as documentações do Relatório de Acompanhamento Anual deverão ocorrer via processo SEI e encaminhados para SME/COPEP;

Art. 30. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvidos, se necessário, a SME/COPEP/DIEJA.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

Relatório Anual de Acompanhamento

UNIDADE EDUCACIONAL: _____

Ano: _____

I. Justificativa e articulação da Proposta Pedagógica da EJA Modular com o Projeto Político-Pedagógico e Projeto Especial de Ação.

II. Organização Curricular (quantitativo).

Etapas	Nº de turmas atendidas	Nº de estudantes atendidos

Enriquecimento Curricular – Área de Estudo Complementar

Projeto	Início e Término/Total de dias letivos	Dias de realização (por turma)/Nº de h/a diárias	Carga horária total do Projeto

III. Avaliação sobre adesão dos estudantes e ações desenvolvidas nos Projetos de Enriquecimento Curricular:

IV. Acompanhamento e Avaliação (expectativa da proposta pedagógica/resultados alcançados/proposição para aprimoramento).

V. Aprovação do Conselho de Escola (anexar cópia da ATA de aprovação da continuidade ou encerramento do Projeto na UE pelo Conselho de Escola).

VI. Parecer da Equipe Gestora da UE (direção e coordenação pedagógica).

VII. Parecer da Divisão Pedagógica (DIPED/DRE).

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

FORMULÁRIO DE ADESÃO/CONTINUIDADE/ENCERRAMENTO DO PROJETO EJA MODULAR NA UNIDADE EDUCACIONAL

DRE:	
UE:	
Diretor de Escola:	
RF:	

() Adesão () Continuidade () Encerramento

Quantidade de turmas da Etapa de Alfabetização	Quantidade de turmas da Etapa Básica	Quantidade de turmas da Etapa Complementar	Quantidade de turmas da Etapa Final

• Opta por oferta articulada com a Qualificação Profissional Inicial: () Sim
() Não

• Modelos para organização das aulas da EJA Modular no período noturno - Anexo II do Comunicado SME nº 843, de 24 de outubro de 2022:

() Modelo 1 () Modelo 2 () Modelo 3 () Modelo 4

• Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

• Data de Aprovação do Conselho de Escola: ____/____/____

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão ao Projeto EJA Modular.

São Paulo, ____ de ____ de ____

--

VIII. Parecer da Supervisão Escolar.

--

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO - EJA MODULAR

UE: _____

Ano _____

Etapa	Matriculados	Promovidos	Retidos	Transferidos	Desistentes	Em continuidade sem pendência	Em continuidade com pendência
Alfabetização							
Básica							
Complementar							
Final							

Em continuidade: os estudantes que permanecem na mesma etapa, não podendo ser considerados retidos/promovidos, pois ainda não cursaram todos os módulos.

Em continuidade sem pendência: os estudantes que não ficaram retidos em nenhum módulo ao longo do seu percurso.

Em continuidade com pendência: os estudantes que ficaram retidos em algum módulo ao longo do seu percurso.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 17/12/2022 – PÁGS. 17 A 19.**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

6016.2022/0133721-8
LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:
Art. 40. ...

...
§ 6º O horário de funcionamento das Bibliotecas do CEU será assim organizado:

- a) de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h;
...
Art. 44. ...
§ 2º...
b) vespertino, oferecer:
b.1. Refeição: no final do período ou no início do período, finalizando a distribuição até às 14h;
b.2. Lanche: no início do período ou após intervalo de 2 a 3 horas da refeição servida no início do período;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROCESSO SEI Nº 8110.2022/0000348-7****PROTOCOLO CME Nº 42/2022****INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE PÚBLICA PROF. MAKIGUTI – DRE G**

Assunto: Relatório de Atividades Desenvolvidas nos anos de 2020 e 2021

Conselheiras Reladoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago

Parecer CME nº 04/2023
Aprovado em Sessão Plenária de 23/01/2023

III. CONCLUSÃO

A vista do exposto,

1. toma-se conhecimento do Relatório de Atividades desenvolvidas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, Farmácia, Saúde Bucal, Gerência de Saúde, Hemoterapia e Cuidados de Idosos na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, referente aos anos 2020 e 2021, reconhecendo o esforço e dedicação da equipe, nesse tempo de isolamento social, interrupção do atendimento presencial;

2. recomenda-se à Equipe Educacional, para a redução de desistência nos diferentes Módulos de cada curso, um trabalho efetivo de busca ativa dos estudantes, com início do processo antecedendo o abandono – na percepção de faltas constantes e/ou desinteresse nas atividades;

3. a fim de reverter a lógica da evasão, a equipe deve atentar para os instrumentos previstos na Recomendação CME nº 03/2021 e na Resolução CME nº 03/2021, que dispõem sobre flexibilização curricular, dos tempos e dos espaços;

4. considerando os dados quantitativos apresentados no relatório, sinalizamos a importância de a Escola atentar para os dados de fluxo escolar (evasão/abandono/trancamento) e aproveitamento (aprovação/reprovação) e realizar uma reflexão institucional no sentido de ampliar e consolidar estratégias pedagógicas e de acompanhamento dos estudantes, comprometendo-se com metas de redução dos percentuais atuais;

5. recomenda-se que, além da equipe da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, este Parecer seja objeto de conhecimento, dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME SP
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Processo SEI nº 6016.2022/0053638-1
Protocolo CME nº 32/2022
Interessado: Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda - DRE SA

Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento

Conselheiras Reladoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago

Parecer CME nº 05/2023
Aprovado em 23/01/2023

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da empresa Mangará Serviços Educacionais e Espaço Família Iniciativa Waldorf Ltda, CNPJ/MF nº 35.426.687/0001-06, e mantém-se o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para a unidade denominada Escola Mangará Espaço Família, para atendimento à faixa etária entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, localizada à Rua São Benedito, nº 1542, Santo Amaro, São Paulo.

2. A DRE Santo Amaro, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve:

a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. solicitar a listagem das crianças matriculadas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;

c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados da faixa etária 2 (dois) e 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;

d. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;

e. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o presente Parecer.

III. DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CEIFAI

A Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - CEIFAI aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala da CEIFAI, em 23 de janeiro de 2023.

Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro
Presidente da CEIFAI/CME SP

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME SP

PORTARIA SME Nº 1.162, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**6016.2023/0006845-2****DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS NOS DIAS DE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE E RECESSO COMPENSADO CONSTANTES NO DECRETO Nº 62.140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 62.140, de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º As Diretorias Regionais de Educação e Órgãos Centrais que compõem a Secretaria Municipal de Educação deverão organizar a compensação das horas não trabalhadas nos dias de suspensão do expediente e recesso compensado constantes no Decreto nº 62.140, de 30 de dezembro de 2022, observados os procedimentos definidos na presente Portaria.

Art. 2º Nos dias com suspensão de expediente conforme estabelecido no Anexo III do Decreto nº 62.140, de 2022, a compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de maio a setembro de 2023 e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-alimentação, referentes aos dias de expediente suspenso.

Art. 3º O recesso compensado será organizado mediante a formação de duas turmas de trabalho, que se revezarão nas respectivas semanas com observância da jornada de trabalho e do horário normal de funcionamento, inclusive de atendimento ao público.

I - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considerase-

a) Semana comemorativa de Natal: dias 17 e 23 de dezembro de 2023;

b) Semana comemorativa de fim de ano: dias 24 e 30 de dezembro de 2023

II - Fica impedida a participação no recesso compensado o servidor que:

a) Tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no decorrer de 2023;

b) Estiver em gozo de férias em uma das duas semanas do recesso compensado, ainda que parcialmente.

Art. 4º As Chefias Imediatas deverão diligenciar no sentido de:

I - Organizar as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízos às suas atividades, estabelecendo, inclusive, quem responderá na ausência de seu titular;

II - Vedar a concessão de falta abonada nos dias em que o servidor estiver escalado para a prestação de serviços.

Art. 5º No período compreendido entre os meses de novembro de 2023 e março de 2024 deverá ser organizada a compensação das horas não trabalhadas referentes ao recesso compensado das semanas comemorativas de Natal, dias 18, 19, 20, 21 e 22/12/23, e de fim de ano, dias 26, 27, 28 e 29/12/23.

Art. 6º Os servidores deverão realizar as compensações de que tratam os artigos 2º e 5º desta Portaria, na proporção de uma hora por dia, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

§ 2º A falta de compensação parcial das horas implicará nos descontos pertinentes.

§ 3º No caso de não compensação de horas que perfazem um dia de trabalho, será caracterizada a falta dia.

Art. 7º A Chefia Imediata deverá assegurar a ciência expressa do disposto no Decreto nº 62.140, de 2022, e desta Portaria a todos os servidores sob sua responsabilidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 1.163, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**6016.2023/0001308-9**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Coordenadora dos Centros Educacionais Unificados da SME e,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

- a importância de oferecer atividades de caráter educacional, cultural, social e esportivo em ampliação do tempo de permanência do estudante na escola;

- a necessidade de se utilizar o jogo Mancala Awelé como um recurso no ensino das diversas áreas do conhecimento, por meio da interdisciplinaridade, com especial enfoque aos aspectos históricos, culturais e filosóficos em sua origem africana;

- as leis 10.639/03 e 11.645/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Portaria nº 2.447, de 09 de março de 2018, instituindo os Festivais Estudantis de Mancala Awelé e Africanidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os Festivais a que se refere o artigo anterior destinam-se aos estudantes matriculados nos CEIs, CEMEIs, CECS, EMEIs, EMEFs, EMEBs, EMEFMs, CIEJAs e Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A prática do jogo de que trata esta Portaria contribuirá para o desenvolvimento dos conhecimentos histórico culturais de África, no continente e na diáspora, do raciocínio lógico, o aprimoramento de atitudes, habilidades e competências, promovendo a integração e o intercâmbio entre os participantes das Unidades Educacionais.

Art. 3º. Os Festivais Estudantis de Mancala Awelé e Africanidades observarão as seguintes regulamentações:

I – DAS CATEGORIAS:

Os festivais serão disputados em 6 categorias:

1) Educação Infantil;

2) Ciclo de Alfabetização – 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

3) Ciclo Interdisciplinar – 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;

4) Ciclo Autoral – 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

5) Livre – compreendendo ex-alunos, estudantes do Ensino Médio da PMS, CIEJAs e membros da comunidade;

6) Professores e servidores da SME-SP.

II – DOS JOGOS:

a) Os Festivais Estudantis de Mancala Awelé e Africanidades da Rede Municipal de Ensino compreenderem o jogo de Mancala Awelé e práticas culturais, dança, música e demais expressões artísticas africanas;

b) Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverá ocorrer em locais e horários por ela definidos e realizados durante o ano letivo, oferecendo as práticas descritas no item "a" da alínea "II";

c) Fase Municipal: sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da SME, devendo acontecer no 2º semestre e oferecendo as práticas descritas no item "a" da alínea "II";

d) Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar os festivais, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais;

III – DAS INSCRIÇÕES:

a) A inscrição e a participação dos jogadores serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Mancala Awelé e da Direção da Unidade Educacional;

b) Os responsáveis as encaminharão em planilha Excel (padrão) fornecida pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da SME, dentro do prazo determinado em Congresso Técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação;

b.1. Na Fase Regional caberá à Diretoria Regional de Educação encaminhar as inscrições à Equipe de Arbitragem, acompanhadas das planilhas devidamente conferidas, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento;

c) As inscrições deverão ser realizadas, mediante preenchimento da planilha padrão referida na alínea anterior, contendo os seguintes dados:

c.1. NOME COMPLETO DO ESTUDANTE;

c.2. NOME DA ESCOLA;

c.3. DRE;

c.4. DATA DE NASCIMENTO;

c.5. ANO / SÉRIE

c.6. Nº DO EOL, Nº DO RG PARA ESTUDANTES QUE NÃO PERTENCEM À REDE MUNICIPAL DE ENSINO ou RF PARA PROFESSORES E SERVIDORES.

d) Todos os participantes deverão ser inscritos dentro de suas respectivas categorias / ciclos;

e) Alterações nas listas das inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação;

e.1. Não serão permitidas inscrições ou substituições de jogadores no dia do festival, sendo que a Equipe de Arbitragem estará autorizada, apenas, a efetuar correções pontuais tais como: acertos de nomes, data de nascimento e/ou nº do EOL / RG.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

a) Na Fase Regional jogarão entre si os jogadores inscritos dentro da mesma DRE, em suas respectivas categorias;

b) A Fase Municipal será disputada pelos 15 (quinze) primeiros colocados da fase anterior de cada categoria, divididos em grupos conforme a classificação final;

b.1. A divisão dos grupos na Fase Municipal seguirá da seguinte forma:

a) grupo 1 Adinkra: classificados da 1ª à 5ª colocação na Fase Regional;

b) grupo 2 Batik: classificados da 6ª à 10ª colocação na Fase Regional;

c) grupo 3 Kente: classificados da 11ª à 15ª colocação na Fase Regional.

c) Não será permitida a substituição de estudantes ausentes, tanto na Fase Regional quanto na Fase Municipal;

c.1. Caso haja desistência, oficializada previamente, de algum estudante classificado para a Fase Municipal, a DRE poderá repassar a vaga, desde que seja seguida a classificação da Fase Regional;

d) Só poderão participar dos Festivais Estudantis de Mancala Awelé e Africanidades os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional em que estiverem matriculados;

d.1. Excetua-se do disposto neste item:

d.1.1. Quando se tratar de estudantes matriculados em Projetos e/ou atividades de Mancala Awelé nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, e que não pertencem à Rede Municipal de Ensino. Eles participarão dentro de suas respectivas categorias / ciclos;

d.1.2. Quando tratar-se de ex-alunos da Rede Municipal de Ensino ou membros da comunidade. Eles participarão da categoria Livre;

e) São condições mínimas para participação no evento: conhecimentos quanto ao objetivo do jogo, sementeira simples de grãos, sementeira com reserva Krou, colheita simples, colheita múltipla, colheita com reserva Krou, dar de comer e finalização de jogo;

f) Não haverá, em hipótese alguma, remanejamento de vagas entre as categorias;

g) A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Mancala Awelé na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

a) As competições regionais serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparelamento com 5 a 8 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem;

a.1. Categorias com número de participantes igual ou inferior a 8 jogadores, poderão ser unificadas;

b) Na fase municipal, os grupos 1 - Adinkra, 2 - Batik e 3 - Kente jogarão separadamente, em 6 rodadas.

c) Qualquer erro nos apontamentos dos resultados parciais do torneio deverá ser comunicado à arbitragem antes do término da rodada seguinte, não sendo aceitas reclamações em rodadas posteriores;

c.1. Quando tratar-se da última rodada, as escolas terão o prazo de até 10 (dez) minutos após a publicação da classificação final do Festival para questionar eventuais problemas nos apontamentos.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

a) O ritmo de jogo será de 15 (quinze) minutos por rodada.

a.1. O jogador que deliberadamente recusar-se ou demorar excessivamente a executar sua jogada, mediante reclamação do adversário e constatação do árbitro, receberá uma advertência e será obrigado a efetuar sua jogada em, no máximo, 5 segundos.

a.2. Se o jogador for advertido por duas vezes, a partida será encerrada, sendo apontada derrota ao participante com as advertências;

a.3. O jogador que tiver lance único deverá fazê-lo imediatamente; sob pena de, ao demorar deliberadamente, receber uma advertência;

b) Após 15 (quinze) minutos, todas as partidas deverão ser encerradas, mesmo que não concluídas.

b.1. Com a presença do árbitro, cada jogador colhe para si, as sementes restantes da sua fileira e a partida será finalizada.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

a) A classificação final dos jogadores será determinada pela somatória dos pontos obtidos em cada rodada: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

b) Dos critérios de desempate, "Sistema suíço" de emparelamento, na ordem:

b.1. Milésimos medianos;

b.2. Milésimos totais;

b.3. Escore acumulado.

b.4. Partida(s) extra(s) somente para definição do 1º lugar se empatados em todos os critérios referentes aos itens b.1, b.2 e b.3, devendo a disputa ser realizada em um único turno.

b.4.1. Persistindo o empate, a definição das colocações será por sorteio.

b.5. Sorteios serão realizados para as demais situações de empate em todos os critérios referentes aos itens b.1, b.2 e b.3, para definição do 2º até o 10º lugar.

c) A contagem de pontos para as Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos por seus jogadores conforme tabela abaixo:

FASE REGIONAL

1º colocado - 20 pontos

2º colocado - 18 pontos

3º colocado - 16 pontos

4º colocado - 14 pontos

5º colocado - 12 pontos

6º colocado - 10 pontos

7º colocado - 8 pontos

8º colocado - 6 pontos

9º colocado - 4 pontos

10º colocado - 2 pontos

FASE MUNICIPAL

c.1. Grupo Adinkra:

1º colocado - 30 pontos

2º colocado - 27 pontos

3º colocado - 24 pontos

4º colocado - 21 pontos

5º colocado - 18 pontos

6º colocado - 15 pontos

7º colocado - 12 pontos

8º colocado - 9 pontos

9º colocado - 6 pontos

10º colocado - 3 pontos

c.2. Grupo Batik:

1º colocado - 20 pontos

2º colocado - 18 pontos

3º colocado - 16 pontos

4º colocado - 14 pontos

5º colocado - 12 pontos

6º colocado - 10 pontos

7º colocado - 8 pontos

8º colocado - 6 pontos

9º colocado - 4 pontos

10º colocado - 2 pontos

c.3. Grupo Kente:

1º colocado - 10 pontos

2º colocado - 9 pontos

3º colocado - 8 pontos

4º colocado - 7 pontos

5º colocado - 6 pontos

6º colocado - 5 pontos

7º colocado - 4 pontos

8º colocado - 3 pontos

9º colocado - 2 pontos

10º colocado - 1 ponto

d) Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais ocorrerão, pela ordem:

d.1. Maior número de jogadores na 1ª colocação;

d.2. Melhor colocação na categoria Ciclo de Alfabetização;

d.3. Melhor colocação na categoria Ciclo Interdisciplinar;

d.3. Sorteio.

e) A categoria "Educação Infantil" não oferece pontuação entre as unidades educacionais.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

a) A entrega de medalhas de participação será facultativa na Fase Regional e obrigatória na Fase Municipal;

b) Os 15 (quinze) primeiros colocados de cada categoria receberão uma medalha, tanto na Fase Regional como na Municipal;

c) As escolas classificadas do 1º ao 5º lugar na Fase Regional, e do 1º ao 10º lugar na Fase Municipal receberão medalhas ou troféus;

IX – DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS:

a) As etapas dos Festivais Estudantis de Mancala Avelé e Africanidades da Rede Municipal de Ensino deverão oferecer atividades artísticas e culturais que remetam à ancestralidade africana;

a.1. As atividades citadas no item "a" podem ser oferecidas por grupos contratados e/ou por Unidades Educacionais, desde que previamente organizados pelas equipes responsáveis pelo evento.

X – DA ARBITRAGEM:

a) Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da SME, na Fase Municipal.

b) A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 40 jogadores, e 1 (um) árbitro para atuar no computador (emparelhamento das rodadas).

c) Os resultados finais do Festival deverão ser afixados no local dos jogos e entregues aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

Art. 4º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs, na Fase Regional, e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da SME, na Fase Municipal.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA / BRASÍLÂNDIA

PORTARIA SME Nº 665, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

6016.2020/0020201-3

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. Daniela Gilvana Alfredo Sene, RF 754.763.3/2, Coordenador de Área, responsável pelo acompanhamento e controle dos estágios, no âmbito da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília.

Art. 2º - Cessar, em consequência, a designação da Sra. Soraiia Aparecida Inacio da Cruz, R.F. 795.354.2.

Art. 3º - Caberá ao servidor designado nos termos do artigo 1º desta portaria, o desempenho das atribuições específicas no art. 2º da Portaria SME nº 1.980, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1.161, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DRE-SM/GAB

SEI 6016.2022/0062848-0

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e art.19 do Decreto nº 44.279/2003,

RESOLVE:

1 - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação São Mateus – CPL-DRE-SM, para processar e julgar licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, bem como na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, como segue:

PRESIDENTE/PREGOIRO:

Ivo Cezar Zancanotto RF: 842.663-5

PRESIDENTE/PREGOIRO SUPLENTE:

Luciana de Oliveira Monteiro RF: 751.032.2

MEMBROS

Flávio do Carmo Graeber RF: 697.799-5

Rosângela Lourdes Cunha de Melo RF: 676.120.8

Viviane Barreto Moura RF: 842.833.6

MEMBROS SUPLENTE

Karin Ramos Figueiredo Cardoso RF: 782.254.5

João Paulo Ramos de Oliveira RF: 779.236.1

SECRETÁRIO

Daina Luci Marinho de Souza RF: 754.380.8

2 - A designação dos integrantes da CPL é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, e poderão, em substituição, atuar em qualquer das comissões ora instituídas.

3 - A Unidade requisitante responde perante a Superior Administração e ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de

São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de Licitação, visando a adotar as medidas que atendam aos princípios da Licitação dispostos na Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

4 – Caberá ao Setor de Licitação da Diretoria Regional de Educação São Mateus proceder a todo o expediente relativo a certas licitatórias no âmbito da sua competência até sua conclusão.

5 – A licitação na modalidade pregão será processada pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo ao presidente exercer a função de pregoeiro.

6 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SME nº 3.477, de 09/06/22, publicada no DOC de 10/06/22, pág. 17.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1327

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

Processos da unidade SME/DRE-CS/DIAF/CONTABILIDADE

Processo n.º 6016.2023/0004641-6

Interessado: Unidades que possuem regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro e as Organizações da Sociedade Civil

Assunto: Autorização para emissão de Notas de Reservas e Empenhos para os meses Janeiro e Fevereiro referente ao pagamento das despesas para custeio de aluguel e IPTU e de Março a Dezembro repasse per capita mensal de 2023 - incluindo o adicional e despesas para custeio de aluguel e IPTU.

DESPACHO

I - Torna sem efeito o Despacho em DOC 28/01/2023, páginas 15 e 16.

II - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes, acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro na Portaria SME nº 4.548/2017, combinado com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204, DE 14/12/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 57.575/16, c.c. Instrução Normativa SME n.º 53/2021, c.c. Instrução Normativa SME n.º 15/2022, Decreto 62147/2023 e alterações supervenientes; AUTORIZO emissão de notas de empenhos referente ao repasse per capita mensal e despesas para o custeio de locação e IPTU, das unidades que possuem regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro e as Organizações da Sociedade Civil, visando à manutenção e atendimento nos CELs da rede parceira no exercício social de 2023. Observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o valor estimado para quitação das despesas a título de per capita mensal é de R\$ 321.166.396,42 (trezentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis e quarenta e dois centavos), referente ao período de 01/03/2023 a 31/12/2023, sendo que os repasses referentes aos meses de Janeiro e fevereiro, foram tratados em processo único de nº 6016.2022/0127801-7 conforme Instrução Normativa SME nº 53/2021 (excepcionalmente os repasses nos meses de janeiro e fevereiro serão antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro/2023). Como tal, os empenhos suprirão às despesas com a Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI) e serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar para as Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro. No que tange ao cumprimento as despesas para custeio de locação e para dispêndio à entidade a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, o valor estimado é de R\$ 21.066.484,80 (vinte e um milhões e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Dentro das formalidades legais e cautelas de estilo, AUTORIZO a execução dos empenhos e possíveis ajustes devidos a futuros cancelamentos dos saldos das Notas de Reserva e Notas de Empenho, que virem a ocorrer no exercício de 2023, inclusive no que couber referente à atualização no valor de repasse do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as repasses mensais às Organizações que administram Centros de Educação Infantil indiretos e parceiros, advindos de Portarias municipais. Em consequência, para suportar as despesas decorrentes desta Manutenção, será necessário a emissão das notas de empenhos, no valor total de R\$ 342.232.881,22 (trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um, vinte e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo, onerando a dotação orçamentária nº. 16.16.12.365.3025.2.828.33503900.00.1.500.9001.0, conforme demonstrativo abaixo.

III - Remeta-se à DRE/CS/DIAF/CV/IEI e DRE/CS/DIAF-CT para demais providências cabíveis na forma da Lei. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

CEIMANTUGELORAPROCESSONPIPER CAPITA ALUGUEL MENSALALUGUEL ANUAL IPTU MENSAL IPTU ANUAL

1A MÃO COOPERADORA MÃO COOPERADORA

- OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS6016.2017/0055884-052.582.202/0001-92R5 1.624.258,22R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

2A MÃO COOPERADORA - NUCLEO VILA NATAL A MÃO COOPERADORA - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS6016.2017/0046232-052.582.202/0001-92R5 1.302.242,40R\$ 9.730,17R\$ 116.762,04R\$ - R\$ -

3AÇÃO SOCIAL LARGO 13 - ALMEIDA PRADOAÇÃO SOCIAL LARGO 136016.2017/0046236-243.987.809/0001-61R\$ 1.852.628,40R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

4GAPACENTRO DE AMPARO E REABILITAÇÃO CANAÁ6016.2019/0076755-813.054.502/0001-47R\$ 2.784.485,42R\$ 30.410,90R\$ 364.930,80R\$ - R\$ -

5ALICE DE SOUZA LIMACASAS - CENTRO DE APOIO À SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL 6016.2017/0048381-509.118.844/0001-06R\$ 2.640.033,60R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

6ALPS PARELHEIROS I - ALPS - ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E PROMOÇÃO SOCIAL JARDIM6016.2022/0081203-604.676.010/0001-00R\$ 3.098.905,20R\$ 17.084,90R\$ 205.018,80R\$ 6.130,91R\$ 61.309,10

7ANA DE FÁTIMAINSTITUTO VIVA MELHOR6016.2019/0006499-908.002.631/0001-51R\$ 1.484.954,40R\$ - R\$ - R\$ 880,06R\$ 8.800,60

8ANA PAULA ANDRADE IVC - INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO COMUNITÁRIA6016.2019/0081597-808.899.246/0001-59R\$ 1.723.032,00R\$ 20.480,94R\$ 245.771,28R\$ - R\$ -

9ANNABELASSOCIAÇÃO FILANTROPICA EQUOTERAPIA ARCO IRIS6016.2021/0003472-405.156.588/0001-90R\$ 1.427.465,42R\$ 13.067,47R\$ 156.809,64R\$ 1.851,83R\$ 15.818,30

10AS PRINCESAS IVC - INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO COMUNITÁRIA6016.2017/0046158-708.899.246/0001-59R\$ 2.629.850,40R\$ 23.874,78R\$ 286.497,36R\$ - R\$ -

11AVELINO DE CARVALHO ASSOCIAÇÃO SÃO SABAS DE FILANTROPIA6016.2022/0077643-955.050.546/0001-49R\$ 2.520.997,82R\$ 17.000,00R\$ 204.000,00R\$ 7.435,40R\$ 74.354,00

12BRAZ E MARIA ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA EQUOTERAPIA ARCO IRIS6016.2021/0002952-605.156.588/0001-90R\$ 1.674.588,62R\$ 9.000,00R\$ 108.000,00R\$ - R\$ -

13CANAA CENTRO DE AMPARO E REABILITAÇÃO CANAÁ60162017/0051827-913.054.502/0001-47R\$ 1.166.982,14R\$ 7.481,00R\$ 89.772,00R\$ - R\$ -

14CANTINHO DA CRIANÇAPROGRAMA COMUNITARIO DA RECONCILIAÇÃO6016.2017/0056473-496.532.973/0001-40R\$ 1.366.983,60R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

15CANTINHO DO CRESCIMENTOASSOCIAÇÃO DE BAIRRO CASA BRANCA DO PARQUE SÃO MIGUEL6016.2021/0095287-

-108.439.816/0001-28R\$ 2.844.159,60R\$ 21.509,00R\$ 258.108,00R\$ - R\$ -

16CAROLINA MARIA DE JESUSSOCIAÇÃO SÃO SABAS DE FILANTROPIA6016.2018/0003160-655.050.546/0001-49R\$ 1.585.998,00R\$ 4.923,60R\$ 59.083,20R\$ 620,43R\$ 6.204,30

17CASA BRANCA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO CASA BRANCA DO PARQUE SÃO MIGUEL6016.2017/0046208-714.393.416/0001-21R\$ 2.761.353,60R\$ 36.010,61R\$ 432.127,32R\$ - R\$ -

18CENTRO ASSISTENCIAL SANTANAASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS IRMÁS MISSIONARIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS6016.2017/0046088-261.988.531/0001-29R\$ 3.003.531,60R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

19CORA CORALINAASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DE NAZARÉ6016.2017/0046131-511.297.788/0001-66R\$ 1.683.346,80R\$ 10.652,93R\$ 127.835,16R\$ 1.424,23R\$ 14.242,30

20DENISE NALINIASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DE NAZARÉ6016.2020/0008370-708.439.816/0001-28R\$ 2.898.094,80R\$ 15.141,52R\$ 181.698,24R\$ 2.409,34R\$ 24.093,40

21ELVIRA MARTINS ASSOCIAÇÃO JOVENS DO FUTURO6016.2020/0008373-105.960.559/0001-87R\$ 3.047.576,40R\$ 20.336,92R\$ 244.043,04R\$ 2.794,82R\$ 27.948,20

22EQUILIBRIO DE INTERLAGOS, SOC. BENEF. SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046092-053.818.191/0001-60R\$ 5.936.201,42R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

23ESTRADA DO SOLL AECV - ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUB VILA REAL6016.2019/0076621-705.924.506/0001-00R\$ 1.990.417,20R\$ 15.410,47R\$ 184.925,64R\$ - R\$ -

24ESTRELA DO AMANHÃASSOCIAÇÃO DE BAIRRO CASA BRANCA DO PARQUE SÃO MIGUEL6016.2020/0101056-814.393.416/0001-21R\$ 3.131.594,60R\$ 28.227,02R\$ 338.724,24R\$ - R\$ -

25FORÇA E AÇÃO COMUNITÁRIACENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JARDIM PRIMAVERA6016.2017/0046105-647.424.296/0001-31R\$ 3.441.142,22R\$ 19.191,19R\$ 230.294,28R\$ - R\$ -

26GABRIEL KARASSOCIAÇÃO JOVENS DO FUTURO6016.2021/0003958-005.960.559/0001-87R\$ 2.656.209,60R\$ 9.000,00R\$ 108.000,00R\$ - R\$ -

27HERMANN GMEINER ALDEIAS INFANTIS S.O.S. BRASIL6016.2017/0055693-635.797.364/0001-29R\$ 4.049.941,20R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

28ITATINGA - NÚCLEO IICENTRO DE CONVIVÊNCIA ITATINGA6016.2017/0046214-104.328.521/0001-23R\$ 2.484.078,00R\$ 32.000,00R\$ 384.000,00R\$ - R\$ -

29IACOMO TATTO/JARDIM DAS CEREJEIRASSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046244-353.818.191/0001-60R\$ 2.518.043,42R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

30JARDIM BELA VISTASOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046111-053.818.191/0001-60R\$ 4.795.735,20R\$ 53.147,67R\$ 637.772,04R\$ - R\$ -

31JARDIM DAS ACÁCIAS SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0055397-053.818.191/0001-60R\$ 4.408.201,20R\$ 31.366,82R\$ 376.401,84R\$ - R\$ -

32JARDIM DAS ARAUCÁRIAS SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046218-453.818.191/0001-60R\$ 2.565.146,40R\$ 25.698,19R\$ 308.378,28R\$ - R\$ -

33JARDIM DAS HORTENSIASSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046195-153.818.191/0001-60R\$ 3.003.824,40R\$ 38.000,00R\$ 456.000,00R\$ 6.745,20R\$ 67.452,00

34JARDIM DAS IMBUIAS IISOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046224-953.818.191/0001-60R\$ 3.278.041,82R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

35JARDIM DAS MACAUBASSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046151-053.818.191/0001-60R\$ 4.000.743,02R\$ 37.245,60R\$ 446.947,20R\$ - R\$ -

36JARDIM DAS OLIVEIRASSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0055396-153.818.191/0001-60R\$ 3.426.013,82R\$ 21.496,52R\$ 257.958,24R\$ - R\$ -

37JARDIM DAS ORQUÍDEASSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0055394-553.818.191/0001-60R\$ 7.234.412,40R\$ 58.660,97R\$ 703.931,64R\$ - R\$ -

38JARDIM DO CEDROSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2018/0026970-053.818.191/0001-60R\$ 3.642.587,42R\$ 25.545,63R\$ 306.547,56R\$ - R\$ -

39JARDIM DOS ÁLAMOS, CRECHE PRÉ-ESCOLA INSTITUTO CRIANÇA CIDADÃO6016.2017/0046114-503.205.769/0001-34R\$ 2.965.713,60R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -

40JARDIM DOS IPÊSSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046461-653.818.191/0001-60R\$ 3.948.506,40R\$ 54.000,00R\$ 648.000,00R\$ 9.050,30R\$ 90.503,00

41JARDIM DOS PINHEIROSSOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046155-253.818.191/0001-60R\$ 2.645.271,60R\$ 26.499,29R\$ 317.991,48R\$ 3.424,74R\$ 34.247,40

42JARDIM DOS SABIÁS SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS - SOBEI6016.2017/0046229-053.818